



PROJETO DE LEI PL./0022.7/2022

Altera o art. 6º da Lei nº 17.637, de 2018, que "Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado e estabelece outras providências".

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 17.637, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As parcerias de que trata esta Lei terão prazo de até 120 (cento e vinte) meses, sem prejuízo de eventual renovação, desde que, na renovatória, seja apresentada pelas pessoas jurídicas de direito privado a certidão negativa de débitos estaduais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

Lido no expediente	
010º	Sessão de 23/02/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 22/02/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



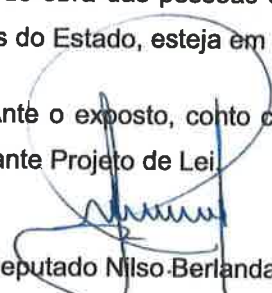
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar os prazos das parcerias entre o Estado e as pessoas jurídicas de direito privado, cujo objeto seja a utilização de mão de obra remunerada dos presos em atividades realizadas nas unidades do sistema prisional do Estado.

O aumento do prazo se justifica para tornar a parceria mais atrativa e vantajosa para as pessoas jurídicas considerando-se, sobretudo, que os custos iniciais para estruturação do negócio são altos; e prazo para se obter o retorno do capital investido e a efetiva geração de lucro, longo.

De outro norte, a almejada alteração do art. 6º da Lei nº 17.637, de 2018, prevê, ainda, a exigência de certidão negativa de débitos, por entender imprescindível que a empresa que pretenda renovar o contrato de parceria para a utilização da mão de obra das pessoas que se encontram privadas de liberdade, nas unidades prisionais do Estado, esteja em dia com suas obrigações fiscais.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares para o fim de aprovar este relevante Projeto de Lei.


Deputado Nilso Berlanda